



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Olivo Agostinho Calsa, referentes ao Município de Goioxim, exercício de 2008, com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

DURVAL AMARAL
Presidente

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005 c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

